

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL
DA
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, vincula-se ao Ministério da Integração Regional.

Parágrafo único. A SUFRAMA tem sede e foro em Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Art. 2º A SUFRAMA tem por finalidade administrar a Zona Franca de Manaus, assim como os benefícios estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteiras e outras localidades da Amazônia Ocidental, conforme estabelece o Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - órgão superior de deliberação:
- Conselho de Administração;
- II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:
- a) Gabinete;
b) Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais;
- III - órgãos seccionais:
a) Procuradoria Jurídica;
b) Auditoria;
c) Superintendência Adjunta de Administração.
- IV - órgãos específicos:
a) Superintendência Adjunta de Planejamento;
b) Superintendência Adjunta de Operações;
c) Superintendência Adjunta de Ações Regionais;
d) Entrepósito Internacional da Zona Franca de Manaus.
- V - órgãos descentralizados:
a) Áreas de Livre Comércio;
b) Coordenações Regionais.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Ao Conselho de Administração da SUFRAMA compete:

- I - aprovar:
a) diretrizes gerais para elaboração dos planos anuais e plurianuais de trabalho;
b) o seu Regimento Interno;
c) os projetos de empresas que objetivem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de fevereiro de 1967, com as modificações da Lei nº 8.387/91, bem assim estabelecer normas, exigências, limitações e condições para aprovação dos referidos projetos;
d) normas e critérios gerais para a execução de planos, programas, projetos, obras e serviços a cargo da entidade, em especial:
1. os convênios, acordos e contratos;
2. a elaboração de tabelas de preço para adjudicação de serviços e obras;
3. as operações de crédito e financiamento, inclusive para custeio de estudos, serviços e obras;
4. regime de adjudicação de serviços e obras;
5. seleção de firmas especializadas para a execução de tarefas de auditoria interna e externa;
6. os programas de aplicação de dotações globais e de quaisquer outros recursos atribuídos à entidade e sem prévia destinação em lei.
- II - deliberar sobre o valor de indenização superior a 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência, inclusive para pagamento de desapropriações necessárias à execução de serviços e obras;
- III - designar, dentre os membros do Conselho, sendo o caso, relatores para emissão de pareceres sobre matérias levadas à consideração do colegiado;
- IV - sugerir a formação de equipes técnicas para análise de matéria de conteúdo específico;
- V - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de urgência ou quando não haja possibilidade de convocá-lo, matérias que dependam de aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único. A composição do Conselho de Administração da SUFRAMA está definida na Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE

Art. 5º Ao Gabinete compete assistir ao Superintendente da SUFRAMA em sua representação política e social, incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal e desenvolver as atividades inerentes à comunicação social.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais compete assessorar ao Superintendente quanto à formulação de estudos nas áreas tecnológica, econômica e de incentivos fiscais, visando à elaboração de programas estratégicos.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 7º À Procuradoria Jurídica compete prestar assessoramento jurídico à Superintendência e demais unidades administrativas, elaborar contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos legais que se façam necessários, orientar a elaboração de projetos de lei ou de seu regulamento, minutar escrituras públicas e defender os interesses jurídicos da SUFRAMA em qualquer instância ou tribunal, bem assim, na esfera administrativa e legislativa.

Art. 8º À Auditoria compete verificar o cumprimento das normas contábeis, financeiras e administrativas no âmbito da SUFRAMA, de órgãos subvencionados e daqueles que recebam recursos através de convênios, acompanhar os trabalhos dos órgãos de controle externo e dar orientações prévias e periódicas aos setores da Autarquia.

Art. 9º À Superintendência Adjunta de Administração compete coordenar e controlar as atividades relativas a comunicações administrativas, patrimônio, material, reprografia, transporte, zeladoria, vigilância, manutenção, contabilidade, finanças, acompanhamento financeiro de contratos e convênios, modernização administrativa e recursos humanos.

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Art. 10. À Superintendência Adjunta de Planejamento compete coordenar e controlar as atividades relativas à formulação de planos e programas voltados para o desenvolvimento regional, pesquisa e estatística econômico-social, comércio exterior, orçamento, programação financeira, análise e acompanhamento de projetos, bem assim, fomento às micro e pequenas empresas.

Art. 11. À Superintendência Adjunta de Operações compete orientar e controlar as atividades relativas à entrada e à movimentação de mercadorias nacionais e estrangeiras sujeitas ao regime da Zona Franca de Manaus, promover e gerenciar o cadastramento de empresas, elaborar, analisar e fiscalizar projetos de engenharia de interesse da SUFRAMA e aqueles decorrentes de contratos e convênios, bem assim, promover a manutenção dos Distritos Industrial e Agropecuário.

Art. 12. À Superintendência Adjunta de Ações Regionais compete coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas Áreas de Livre Comércio e pelas Coordenações Regionais.

Art. 13. Ao Entrepósito Internacional da Zona Franca de Manaus compete coordenar e controlar as atividades de importação e exportação sob o regime do Decreto nº 205, de 5 de setembro de 1991 e legislação complementar.

SEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

Art. 14. Às Áreas de Livre Comércio compete administrar os instrumentos de incentivos fiscais pertinentes, bem assim, operacionalizar os mecanismos de importação e internamento de mercadorias nacionais e estrangeiras e representar a SUFRAMA na respectiva área de jurisdição.

Art. 15. Às Coordenações Regionais compete representar a SUFRAMA nas respectivas áreas de jurisdição, nos limites e condições fixadas pelo Superintendente, bem assim, coordenar e controlar as atividades das empresas importadoras de mercadorias nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DO SUPERINTENDENTE

Art. 16. Ao Superintendente incumbe:

- I - fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção geral das unidades executivas;
- II - aprovar os planos de trabalho e, a nível das unidades executivas, os orçamentos plurianuais de investimentos e o Orçamento-Programa da SUFRAMA;
- III - submeter à aprovação do órgão competente o Regimento Interno da SUFRAMA;
- IV - dispor sobre o funcionamento das unidades executivas, bem como sobre o desempenho de atividades especiais;
- V - propor alterações na estrutura operacional em função dos planos de desenvolvimento regional ou de novos programas do Governo Federal para a Amazônia Ocidental e demais áreas de abrangência, observadas as normas vigentes;
- VI - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais;
- VII - prover cargos e funções, admitir, requisitar e dispensar pessoal, bem como praticar todos os atos de administração de pessoal, observada a legislação vigente;
- VIII - representar a SUFRAMA em juízo ou fora dele;
- IX - apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondentes à gestão do exercício anterior;

- X - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de programas, projetos e atividades;
- XI - contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação pertinente, para o desempenho de funções especializadas;
- XII - praticar todos os atos pertinentes à administração financeira, contábil, de material e de serviços gerais, na

forma da legislação em vigor, bem como determinar auditagens e verificações periódicas nessas áreas;

XIII - determinar a instauração de inquéritos conforme as normas e legislação pertinentes;

XIV - delegar competência para a prática de atos administrativos;

XV - submeter ao Conselho de Administração o Plano Diretor da SUFRAMA e outras matérias que dependam da apreciação ou aprovação daquele colegiado;

XVI - propor ao Conselho de Administração a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à SUFRAMA;

XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração da SUFRAMA.

SEÇÃO II DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Geral, ao Auditor-chefe, ao Coordenador-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais, aos Superintendentes Adjuntos e aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar, dirigir e orientar a execução das atividades afetadas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As Áreas de Livre Comércio administradas pela SUFRAMA são em número de 5 (cinco) e estão localizadas em Tabatinga - AM, Macapá/Santana - AP, Pacaraima - RR, Bonfim - RR e Guajará-Mirim - RO.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

UNIDADE	No. DE CARGOS/FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	DAS/FG
	1	Superintendente	101.6
	3	Assessor	102.3
	4	Gerente de Programa	101.4
	2	Gerente de Projeto	101.2
	15	Chefe	FG.1
	19	Chefe	FG.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.2
Coordenação Divisão	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
Procuradoria-Jurídica	1	Procurador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Auditoria	1	Auditor-Chefe	101.4
	1	Assessor	102.2
Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais	1	Coordenador-Geral	101.4
Entrepósito Internacional da Zona Franca de Manaus	1	Diretor	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Superintendência Adjunta de Administração	1	Superintendente Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.2
Departamento Divisão	4	Diretor	101.4
	12	Chefe	101.2
Superintendência Adjunta de Planejamento	1	Superintendente Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.2
Departamento Divisão	3	Diretor	101.4
	8	Chefe	101.2

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

UNIDADE	No. DE CARGOS/FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	DAS/FG
Superintendência Adjunta de Operações	1	Superintendente Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.2
Departamento Divisão	3	Diretor	101.4
	5	Chefe	101.2
Superintendência Adjunta de Ações Regionais	1	Superintendente Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.2
	32	Chefe	FG.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Áreas de Livre Comércio	5	Diretor	101.4
Serviço	16	Chefe	101.1
Coordenações Regionais	15	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO
 SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

CODIGO CARGO/FUNCAO	QUANT. CARGOS/ FUNCÕES	VALOR UNITARIO (DEZ/92) CR\$	VALOR TOTAL CR\$
DAS			
101.6	1	15.842.818,90	15.842.818,90
101.5	4	14.373.754,52	57.495.018,08
101.4	24	12.249.585,52	293.990.052,48
101.3	19	6.829.187,23	129.754.557,37
101.2	31	6.187.904,39	191.825.036,09
101.1	17	5.653.412,94	96.108.019,98
102.3	3	6.829.187,23	20.487.561,69
102.2	7	6.187.904,39	43.315.330,73
SUBTOTAL		106	848.818.395,32
FG - 1	15	816.756,56	12.251.348,40
FG - 2	51	628.846,84	32.071.188,84
SUBTOTAL		66	44.322.537,24
TOTAL		172	893.140.932,56